



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que a(o) presente *Lei*
foi publicado no Mural da P
feitura no dia 10/11/99
Retirado em 10/12/99

LEI Nº 376/99, DE 10-11-1999.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR UM (1) PROFESSOR PARA AS
DISCIPLINA DE PORTUGUES/LITERATURA – 22
HORAS – NÍVEL 3, 22 HORAS, ATRAVÉS DO
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DO ENSINO FUNDAMENTAL - PRADEM.**

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu
sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - FICA O Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (01)
Professor para atuar junto a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Joaquim Gonçalves Ledo, no
Município de Mormaço, para a Disciplina de Portugues/Literatura, Nível 3, com regime de 22
horas semanais, através do **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO FUNDAMENTAL – PRADEM.**

Art. 2º - O referido contrato será sem ônus para o Município, de acordo com o
Plano de Carreira Estadual e/ou Municipal, forte ao Convênio firmado em data de 11/05/99 entre
o Município de Mormaço e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria da
Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e a qualidade do Sistema
Educativo, Processo Administrativo nº 010917-1900/95.2.

Art. 3º - O professor será contratado por prazo determinado, ou seja, até o final
do Ano letivo em curso, para desenvolver suas atividades nas Áreas e Níveis e/ou Padrões
correspondentes.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 10 DE NOVEMBRO DE 1999**

Moacir Antonio Cerini
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Dalio Pipp Junior
Dalio Pipp Junior
Secretário da Adm.

Registrado sob n.º 376 do lv. 03 fls. 090 e 090Vr.

Mormaço, 10 de novembro de 1999

Felipe Pente